

## CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL DO SEGMENTO DA SAÚDE EM 2.010

A CNS - Confederação Nacional de Saúde, Hospitais, Estabelecimentos e Serviços, no uso de suas atribuições e com base na atualização de valores, comunica que o valor-base para cálculo da Contribuição Sindical Patronal, com a vigência a partir de 01.01.2010, é fixado em **R\$ 208.6593**.

É imprescindível portanto, que todas as Entidades que prestam Serviços de Saúde, estejam cadastradas em sua Entidade Representativa, ficando os Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, além de toda e qualquer firma prestadora de serviços na área da saúde e congêneres, vinculadas ao **SINESSUL- Sindicado dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Sul de Santa Catarina sob o código Sindical 024.416.88518-4**.

**TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PARA 2010**

Linha	Faixas de Capital Social	Alíquota	Adicional
1	R\$ 0,01 a R\$ 15.649,45	Contr. Mínima	R\$ 125,20
2	R\$ 15.649,46 a R\$ 31.298,90	0,8%	-
3	R\$ 31.298,91 a R\$ 312.988,95	0,2%	R\$ 187,79
4	R\$ 312.988,96 a R\$ 31.298.895,00	0,1%	R\$ 500,78
5	R\$ 31.298.895,01 a R\$ 166.927.440,00	0,02%	R\$ 25.539,90
6	R\$ 166.927.440,01 em diante	Contr. Máxima	R\$ 58.925,39

**Notas:**

1. A **Contribuição Sindical** é obrigatória e anual, estando regulamentada no Capítulo III, artigos 578 a 609 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, devendo ser recolhida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional.  
**Legislações Pertinentes além da CLT:**
  - ✓ Decreto-Lei nº 1.166/71 - § 1º do Art. 4º
  - ✓ Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982
2. As empresas, entidades ou instituições cujo Capital Social seja igual ou inferior a **R\$ 15.649,45**, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical Mínima de **R\$ 125,20**, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982).
3. As empresas cujo Capital Social for superior a **R\$ 166.927.440,01** recolherão a Contribuição máxima de **R\$ 58.925,39**, na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982).
4. As Entidades ou Instituições que não estejam obrigadas ao registro de Capital Social (Santas Casas, Hospitais Filantrópicos, Instituições Religiosas, Filantrópicas e Beneficentes, Profissionais com C.E.I. - Cadastro de Empresa Individual com funcionário(s) registrado(s)) deverão considerar como Capital Social o valor resultante da aplicação de 40% (quarenta por cento) sobre o movimento econômico (Receita) registrado no exercício imediatamente anterior observados os limites da tabela (§ 5º do artigo 580 da C.L.T.).
5. O valor recolhido não deve ser descontado dos funcionários da entidade por tratar-se de uma contribuição exclusivamente patronal, sendo assim, ônus específico das empresas.
6. **Data do recolhimento:** até 31 de janeiro de 2010.
7. **Forma de Pagamento:** Através da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical (GRCS) emitida dentro do padrão FEBRABAN, com código de barras, nas Agências da Caixa Econômica Federal.
8. Para os que venham a estabelecer-se após 31 de janeiro de 2010, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requerirem às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.
9. O recolhimento efetuado fora do prazo, quando espontâneo, será acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária conforme previsto no Art. 600 da CLT. O não recolhimento impede a empresa de celebrar uma série de contratos com a rede pública, inclusive vedando a participação em licitações. Não bastasse ser sua apresentação exigida pela Fiscalização do Ministério do Trabalho que autua e multa as empresas que não apresentarem a respectiva Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical - GRCS quitada.